



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N.º 20220085

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. 15 de agosto, nº 169, Comércio, Itaituba/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) **AMILTON TEIXEIRA PINHO**, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **EVANILDO SOUZA DE BRITO**, inscrito (a) no CPFº 640.494.692-00, residente e domiciliado(a) à rod. Transamazônica, KM 95, Vicinal do KM 95, Sitio Santiago, CEP 68165-000, Rurópolis-PA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022-DL, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da **Lei n.º 11.947 de 16/07/2009 e Resolução N.º 06 do FNDE, de 08 de maio de 2020 e alterações vigentes**, conforme especificações contidas no quadro descritivo abaixo.

PRODUTO	UND	QTD TOTAL	QTD POR PROG	PROG	§ UNT	§ TOTAL
BANANA PACOVAN	KG	590	590	FUND	R\$ 6,67	R\$ 3.935,30
VALOR TOTAL CONTRATADO:					R\$ 3.935,30	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato e as condições dispostas abaixo:

a) O contratado e sua organização comprometem a fornecer os gêneros alimentícios deste contrato, conforme o disposto no Termo de Referência;

b) Se compromete a entregar os produtos em suas quantidades determinadas pelo Setor de Alimentação Escolar conforme o CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO, onde estabelece a necessidade do produto em cada mês.

c) Se compromete a fornecer somente o que produz.

d) Fornecer os produtos que constam em seu projeto de venda e nas quantidades que tem capacidade de fornecer.

e) Caso, no decorrer da execução do Contrato, o contratado não conseguir entregar seus produtos contratados, por fatores que independem de sua vontade, como período sazonal, condições climáticas, poderá apresentar justificativa oficial junto ao setor de alimentação escolar em tempo hábil para evitar prejuízos aos escolares. Entende-se por tempo hábil, 48h antes da entrega da sua programação.

Evânildo Souza de Brito

X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLAUSULA TERCEIRA:

a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme programação de entrega expedida pelo Setor de Alimentação Escolar. Os locais de entrega serão:

a1) Escolas municipais localizadas na sede do município e no distrito de Miritituba.

a2) No depósito do Setor de Alimentação Escolar.

a3) Em outra escola que for autorizado pelo setor de Alimentação Escolar, mediante combinado com os agricultores.

b) As entregas deverão ser nas datas e horários estabelecidos, conforme programação. Não deverá ser feita entrega as quintas e sexta-feira, nas vésperas de feriados, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola. É terminantemente proibida a entrega aos sábados e domingos.

c) O cronograma de entrega poderá ser modificado ao longo da vigência do contrato, por determinação do Setor de Alimentação Escolar, por motivos de adequação do recebimento e por parte dos agricultores, mediante justificativa ao setor. Esta justificativa deverá ser apresentada em tempo hábil para que se tome as devidas providências para não prejudicar as escolas. Entende-se por tempo hábil no momento do recebimento de sua programação de entrega.

d) As entregas serão feitas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente conforme cada produto e nas quantidades necessárias, conforme determinação do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

d1) Os produtos que não forem entregues na data especificada, cujo agricultor não apresentar justificativa plausível em tempo hábil, não serão aceitas em outra data. Caso o agricultor compareça ao setor em outra data com o produto em mãos, não será aceito pelo setor, salvo autorização do responsável. Entende-se por tempo hábil, 1(uma) semana antes da data prevista de entrega.

e) Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que seja autorizado pelo técnico responsável\RT.

f) Quando os produtos não atenderem as especificações de qualidade da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência deverão ser substituídos no prazo de 24h, contados do recebimento provisório da contratante.

g) Se não for atendido o prazo determinado na alínea "d" e "d1" desta cláusula a contratante expedirá um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente dos produtos que atenderem as especificações e condições da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência.

h) Não serão aceitas mercadorias embaladas em caixas de madeira e em cestas de palha.

i) Os produtos serão entregues no depósito do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação - End: Trav. 15 de agosto, nº 169, Comércio, Itaituba/PA.

j) O horário para entrega dos produtos deve ser de 08h às 12h, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola.

Francisco Souza da Brito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



k) A programaa o de entrega ser  elaborada conforme as informa oes de fornecimento de cada projeto de venda. O setor de alimenta o escolar poder  modificar o cronograma de entrega a qualquer tempo para adequa oes  s necessidades do setor e por solicita o do agricultor familiar.

l) O setor de alimenta o escolar poder  emitir termo de notifica o para o agricultor que n o cumpriu com a sua entrega dentro do M S e DATA determinados sem apresentar justificativa, em tempo h bil ao setor.

m) Os g neros aliment cios dever o ser embalados:

m1) FRUTAS (bananas): em caixas pl sticas;

CL USULA QUARTA:

O limite individual de venda de g neros aliment cios do CONTRATADO, ser  de at  R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente   sua produ o, conforme a legisla o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar.

CL USULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos g neros aliment cios, nos quantitativos descritos na Cl usula Primeira do presente contrato, o (a) CONTRATADO (A) receber  o valor total de R\$ 3.935,30 (tr s mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).

O pagamento ser  efetuado em conta bancaria da CONTRATADA, mediante d posito banc rio na Conta Corrente 3432-1, Ag ncia 818, do Banco SICRED.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-  mediante apresenta o do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa respons vel pela alimenta o no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O pre o de aquisi o   o pre o pago ao fornecedor da agricultura familiar e no c culo do pre o j  devem estar inclu das as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenci rios e quaisquer outras despesas necess rias ao cumprimento das obriga oes decorrentes do presente contrato.

c) O fornecimento dos produtos dever  ocorrer conforme a Chamada P blica n 001/2022-DL, com entrega nos locais espec ficos de cada polo, conforme a programaa o do Setor de Alimenta o Escolar.

CL USULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correr o   conta das seguintes dota oes or ament rias: , Exerc cio 2022 Atividade 12.306.0251.2.039 – PROGRAMA DE ALIMENTA O ESCOLAR – PNAE, 12.306.0251.2.040 – PROGRAMA DO PNAE – IND GENA, 12.306.0252.2.044 – MANUTEN O DO PROGRAMA DE ALIMENTA O ESCOLAR – PNAE/CR CHE, 12.306.0252.2.043 – MANUTEN O DO PROGRAMA DE ALIMENTA O ESCOLAR – PR -ESCOLA, 12.306.0253.2.045 – MANUTEN O DO PROGRAMA DE ALIMENTA O ESCOLAR – PEJA, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CL USULA S TIMA:

O CONTRATANTE, ap s receber os documentos descritos na Cl usula Quarta, al nea "a", e ap s a tramita o do processo para instru o e liquida o, efetuar  o seu pagamento no valor correspondente  s entregas do m s anterior.

CL USULA OITAVA:

Erwinildo Souza de Brito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O CONTRATANTE que n o seguir a forma de libera o de recursos para pagamento do CONTRATADO, est  sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CL USULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no   11 do artigo 45 da Resolu o CD/FNDE n  26/2013 as c pias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas presta es de contas, bem como o Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar para Alimenta o Escolar e documentos anexos, estando   disposi o para comprova o.

CL USULA D CIMA:

  de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo esta responsabilidade   fiscaliza o.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em raz o da supremacia do interesse p blico sobre os interesses particulares poder :

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequa o  s finalidades de interesse p blico, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infra o contratual ou inaptid o do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execu o do contrato;
- d) aplicar san es motivadas pela inexecu o total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, dever  respeitar o equil brio econ mico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remunera o respectiva ou a indeniza o por despesas j  realizadas.

CL USULA D CIMA SEGUNDA:

A multa aplicada ap s regular processo administrativo poder  ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CL USULA D CIMA TERCEIRA:

A Contratante, atrav s de t cnico \ RT \ QT, ser  respons vel pela fiscaliza o do fornecimento dos produtos recebidos no dep sito do Setor de Alimenta o Escolar, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observ ncia acerca da qualidade). Os g neros aliment cios ser o inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega; e ainda as demais normas:

- a) N o obstante, a contratada seja a  nica e exclusiva respons vel pela execu o de todos os servi os, a Administra o reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscaliza o sobre os servi os, diretamente ou por prepostos designados pela CONTRATANTE;
- b) Fica estipulado a fiscaliza o do local de produ o pelo Nutricionista/RT e/ou Conselho Municipal de Alimenta o Escolar, para verifica o in loco de comprova o de produ o do agricultor e/ou empreendedor familiar rural;
- c) Caso seja verificado e comprovado ap s visita que o agricultor e/ou empreendedor familiar rural n o produz o que fornece, ser  imediatamente solicitado cancelamento de contrato e emitido notifica o, em virtude de n o atender as exig ncias que os produtos fornecidos s o de produ o pr pria.

Erivaldo Souza de Brito X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022-DL, pela Resolução CD/FNDE nº06 de 8 de maio de 2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail desde que assinada digital, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

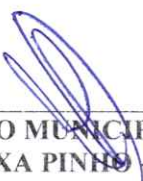
O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ITAITUBA, 21 de março de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMILTON TEXEIRA PINHO – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



EVÂNILDO SOUZA DE BRITO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____